

PROJETO DE LEI Nº 050/25, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar Servidor por tempo determinado e de excepcional interesse publico, e dá outras providências.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando que inexistente o Cargo de Entrevistador Social e Operador do Programa PROCAD SUAS no Quadro de Provimento de Cargos Efetivos do Município de Floriano Peixoto, RS;

Considerando que consequentemente não existe Cadastro de Reserva em Concurso Público para eventual preenchimento do referido cargo;

Considerando que a demanda, neste caso, é pontual e temporária;

Considerando que o atendimento público de qualidade na área de Assistência Social possui natureza peculiar e essencial;

Considerando os princípios da Economicidade e da Impessoalidade;

Considerando a informação nº 010/2011 – Processo nº 7.577-02.00/10-0 que trata da Orientação Técnica acerca das Contratações Temporárias,

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidor por tempo determinado, para atender necessidade temporária de pessoal e de excepcional interesse público para os seguintes cargos:

Quantidade	Cargo	Carga Horária	Vencimentos
01	Entrevistador Social/Operador do Programa PROCAD SUAS	24 horas semanais	*R\$ 1.124,73

*Com base na remuneração do Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar Administrativo

§ 1º - As atribuições e requisitos da contratação temporária são os previstos no Anexo I que faz parte integrante da presente lei.

§ 2º - A contratação será pelo período de até 12 (doze) meses, sendo permitida a prorrogação nos termos da legislação vigente, assegurada ainda a rescisão contratual em caso de encerramento das razões ensejadoras da contratação ora autorizada.

Art. 2º Para a realização da contratação, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o Cadastro formado em decorrência do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023.

§ 1º - Caso nenhum dos candidatos classificados assuma os respectivos Cargos, a contratação se dará com base em seleção simplificada a ser realizada pela Equipe da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, respeitando-se os princípios da impessoalidade, publicidade e economicidade.

§ 2º - Havendo número de inscritos coincidente com o número de vagas disponibilizadas, fica dispensada a realização da seleção prevista no § 1º, do Artigo 2º.

§ 3º - Realizada a seleção e ocorrendo empate, será realizado Sorteio Público.

Art. 3º - A contratação será de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º - O servidor contratado nos termos desta Lei ficará vinculado ao Regime de Previdência do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes da Lei-de-meios em execução.

Art. 6º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
RS, aos dez dias do mês de Junho de dois mil e vinte e cinco.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,
Prefeito Municipal.

Cargo: Entrevistador Social/Operador do Programa PROCAD SUAS

Síntese de Deveres: Executar, sob supervisão técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, atividades relacionadas, especificamente, aos programas vinculados ao Cadastro Único de Programas Sociais.

Atribuições: Realizar triagem para atendimento das famílias, verificando cadastros para identificação da composição familiar e selecionar os formulários adequados; Aplicar questionários e roteiros de pesquisa, preenchendo formulários manual e digitalmente e coletar informações sócio demográficas e socioeconômicas em domicílios; Realizar busca ativa das famílias e conferir a veracidade das informações obtidas em visitas aos domicílios; Operar microcomputadores, utilizando programas para edição de textos, planilhas eletrônicas e aplicativos específicos do Cadastro Único, para incluir, alterar e obter dados e informações, bem como consultar registros; Orientar as famílias sobre os programas sociais e políticas públicas e auxiliar no monitoramento das condicionalidades dos Programas Sociais (frequência escolar e acompanhamento dos dados nutricionais); Atender os grupos populacionais tradicionais e específicos (aldeias indígenas, moradores de rua, acampados, entre outros); Verificar consistência das informações registradas, corrigindo erros de preenchimento em formulários e verificando os dados coletados; Realizar os registros com fidedignidade, demonstrando credibilidade e objetividade na coleta dos dados; Elaborar ou colaborar na elaboração de relatórios parciais e anuais, atendendo as exigências ou normas da unidade administrativa; Manter-se informado acerca da legislação dos programas que envolvem o Cadastro Único; Executar outras atividades afins.

Requisitos para o Provimento:

1. Idade: Superior a 18 (dezoito) anos completos.
2. Formação: Ensino Fundamental Completo.

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 050/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Senhores Vereadores,

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade enviar o Projeto de Lei nº 050/2025, que trata da contratação de 01 (um) Entrevistador Social/Operador do Programa PROCAD SUAS, visando atender ao Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento no Cadastro Único da Assistência Social – PROCAD SUAS.

Destacamos que o Governo Federal demandou que os Municípios promovam a atualização, cadastramento e recadastramento dos cadastros do chamado Cadastro Único, o que ainda vem sendo realizado por Servidor Público Municipal contratado em caráter temporário para esta finalidade.

Salientamos ainda que a demanda não é definitiva, razão pela qual está sendo proposta a contratação em caráter temporária.

Por sua vez, a remuneração proposta é equivalente a remuneração do Cargo de Auxiliar Administrativo, só que para desempenho de 24 horas semanais, o que, segundo a Secretaria Municipal de Assistência Social, é suficiente para atender a atual demanda existente.

Assim, na certeza da costumeira atenção, rogamos pela aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
RS, aos dez dias do mês de Junho de dois mil e vinte e cinco.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,
Prefeito Municipal.